

**PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/PMA**

Assunto: **INEXIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMA, Contrato nº 13/21/SEMSA/PMA, contrato nº. 13/21-A-SESPA, contrato nº. 13/21-B-SEDUC, contrato nº. 13/21-C-SEMA.**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria em Contabilidade para atender o Município de Almeirim/Pa, Secretarias e Fundos.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, requerimento contratual, acima especificado, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

A Comissão Permanente de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação do objeto do presente TERMO, confirmando a necessidade do respectivo serviço. A Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade e legalidade da contratação com fulcro na Lei 8.666/93 no artigo 24, inciso IV. O Controle Interno analisou: os critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentarão aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Os interessados estão devidamente cadastrados, sendo realizados todos os trâmites legais para realização do ato. A Empresa **E. S. E SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL**, Pessoa Jurídica, inscrita sob o **CNPJ Nº 24.650.461/0001-78**, representada pelo Sr. **EDER SOUSA E SILVA**, Em análise à documentação acostada aos autos encaminhados, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

O Controle Interno, requer que seja designado um Fiscal de Contrato, que terá o dever de fiscalização do contrato a obrigação de anotar em registro próprio (em geral, livro de ocorrências) os incidentes relacionados com a execução do contrato. No livro de ocorrências o fiscal registrará as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do contrato e as providências ou recomendações efetuadas (§ 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93).

É a orientação.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada no processo, tendo em vista o princípio da legalidade, o que deixa cristalino a intenção de dar prosseguimento ao certame.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

É o Parecer.

Almeirim-Pa, 04 de janeiro de 2021.

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Especial de Controle Interno  
**Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA**